

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.168/2010**

Defere o recurso impetrado pela Escola Arte em Prótese Odontológica, contra o Parecer CEE nº. 2.399/2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 2.475/2010 (Processo CEE nº. 134/2009), aprovado na Sessão Plenária do dia 04-02-2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o recurso impetrado pela Escola Arte em Prótese Odontológica, CNPJ nº. 08.952.241/0001-42, situada na Rua José Farias, nº. 160, Salas 202, 203 e 204, Bairro Santa Luiza, Vitória, ES, mantida por Arte em Prótese Odontológica Ltda, contra a decisão exarada no Parecer CEE nº. 2.399/2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento da referida escola, com a oferta do Curso Técnico em Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança;

Art. 2º. Autorizar o funcionamento da Escola Arte em Prótese Odontológica, CNPJ nº. 08.952.241/0001-42, situada na Rua José Farias, nº. 160, Salas 202, 203 e 204, Bairro Santa Luiza, Vitória, ES, mantida por Arte em Prótese Odontológica Ltda, com a oferta do Curso Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, totalizando 75 (setenta e cinco) vagas iniciais semestrais, distribuídas em 03 (três) turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos cada uma, sendo uma no turno matutino, uma no turno vespertino e outra no turno noturno, por um período de 03 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução.

Vitória, 11 de fevereiro de 2010.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 11 de fevereiro de 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação